

1.3.20 — Autorizar os apoios previstos no âmbito da promoção e protecção das crianças e jovens em perigo;

1.3.21 — Celebrar contratos com amas e famílias de acolhimento para crianças e jovens e para idosos e adultos com deficiência e autorizar os montantes referentes à retribuição, manutenção do acolhido e despesas extraordinárias;

1.3.22 — Autorizar as despesas de alojamento e as rendas de casa para pessoas e famílias em situações de desalojamento e de emergência social;

1.3.23 — Autorizar os actos necessários aos cuidados de saúde, viagens e permanências dos utentes fora dos estabelecimentos e de famílias de acolhimento, bem como as despesas inerentes;

1.3.24 — Decidir sobre a suspensão da licença de funcionamento concedida aos estabelecimentos de apoio social com fins lucrativos;

1.3.25 — Conceder autorizações provisórias de funcionamento às IPSS, quando se verificarem as condições legalmente previstas;

1.3.26 — Designar os representantes do ISS, I. P., nos núcleos de inserção social (NLI) bem como noutras estruturas locais de acção social.

1.3.27 — Elaborar e registar oficiosamente as declarações de remunerações de acordo com os procedimentos legalmente instituídos;

1.3.28 — Assinar as declarações de situação contributiva regularizada dos contribuintes cuja sede seja o distrito em que o centro distrital exerce a sua jurisdição e certificar as situações de incumprimento perante a lei;

1.3.29 — Participar ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS) as dívidas liquidadas que não tenham sido objecto de regularização voluntária, através do envio da respectiva certidão de dívida, para efeitos de cobrança coerciva.”

1.4 — Em matéria de contra-ordenações,

1.4.1 — Delega também nos mesmos dirigentes, ao abrigo e nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 107/2009, de 14 de Setembro, que aprovou o novo regime processual aplicável às contra-ordenações laborais e de segurança social, do artigo 35.º, n.º 1 do CPA e do artigo 5.º, n.º 2, alínea h) e 4 da orgânica do ISS, I. P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 214/2007, de 29 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 163/2008, de 8 de Agosto, com a faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços por onde correm termos os processos de contra-ordenação, os poderes necessários para, no seu âmbito geográfico de actuação, aplicar admoestações, coimas e sanções acessórias pela prática de infracções ao direito da segurança social no âmbito das relações jurídicas de vinculação contributiva e prestacional, bem como para despachar e arquivar os mesmos processos;

1.4.2 — Mais delega ao abrigo dos mesmos preceitos do CPA e da orgânica do ISS, I. P., bem como das demais disposições legais aplicáveis, também com o poder de subdelegar nos dirigentes acima referidos, à excepção dos casos em que venha proposta a aplicação conjunta de coima e sanção acessória, matéria que o Conselho Directivo, também por delegação, reservou ao respectivo Presidente, a competência para, além de despachar e arquivar os referidos processos, aplicar admoestações e coimas pela prática de contra-ordenações no âmbito dos estabelecimentos de apoio social.

2 — A presente deliberação produz efeitos imediatos e por força da sua entrada em vigor, ficam desde já ratificados todos os actos entretanto praticados pela dirigente em causa desde o dia 20 de Junho de 2011, no seu âmbito material e territorial de aplicação.

6 de Julho de 2011. — Pelo Conselho Directivo, o Presidente, *Edmundo Martinho*.

204886304

Despacho n.º 11833/2011

1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pela deliberação n.º 1984/2008, do Conselho Directivo, insere no DR, 2.ª série, n.º 142, de 24 de Julho de 2008, e nos termos do disposto conjuntamente nos artigos 36.º, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo e 5.º, n.º 4 da orgânica do ISS, IP, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 214/2007, de 29 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 163/2008, de 8 de Agosto, subdelego no Director do Departamento de Identificação, Qualificação e Contribuições (DIQC), Licenciado Mateus Granado de Lemos Teixeira, com a faculdade de subdelegação, os poderes necessários para, no âmbito das competências previstas nas alíneas c), d) e e) do Artigo 7.º dos Estatutos do ISS, IP, aprovados pela Portaria n.º 638/2007, de 30 de Maio, na redacção e com as alterações que lhes foram sucessivamente introduzidas pela Portaria n.º 1460-A/2009, de 31 de Dezembro e pela Portaria n.º 1329-B/2010, de 30 de Dezembro, praticar os seguintes actos:

1.1 — Decidir sobre a celebração de acordos que prevejam excepções às normas relativas à determinação da legislação aplicável constantes de instrumentos internacionais de coordenação e decidir sobre a vinculação, manutenção ou isenção do vínculo à legislação portuguesa de

segurança social, no quadro, designadamente, dos referidos instrumentos internacionais;

1.2 — Decidir sobre pedidos relativos à celebração de acordos, no âmbito das disposições de excepção reguladas nos instrumentos internacionais de segurança social ou na legislação portuguesa sobre destacamentos de trabalhadores para países não vinculados a Portugal por instrumentos internacionais de segurança social;

1.3 — Decidir sobre pedidos de exclusão de enquadramento de cidadãos estrangeiros, membros de órgãos estatutários de pessoas colectivas, que não sejam abrangidos por instrumento internacional de segurança social;

1.4 — Decidir sobre pedidos de prorrogação do período de exclusão de um ano, de cidadãos estrangeiros, membros de órgãos estatutários de pessoas colectivas, que exerçam actividade temporária em Portugal por período limitado e provem a sua vinculação a um regime de protecção social de outro país;

1.5 — Assinar a correspondência dirigida às instituições estrangeiras competentes relativamente às decisões tomadas pelo Conselho Directivo em matéria de legislação aplicável no âmbito dos instrumentos internacionais de segurança social e demais legislação aplicável, a que se referem as alíneas c), d) e e), do n.º 2, do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., bem como formulários e impressos dirigidos às instituições acima referidas em cumprimento de acordos celebrados no âmbito da mesma matéria;

1.6 — Emitir e assinar declarações discriminando os montantes de pensões auferidos pelos requerentes trabalhadores migrantes, quer pagos pela Segurança Social de Portugal, quer pagos por instituições estrangeiras ao abrigo de instrumentos internacionais de segurança social, para efeitos de eventual isenção de taxas moderadoras praticadas pelo Serviço Nacional de Saúde, e para efeitos de IRS;

1.7 — Emitir e assinar declarações comprovativas do período contributivo cumprido para a segurança social de países vinculados a Portugal por instrumentos internacionais de segurança social, para efeitos de obtenção de carteira profissional;

2 — Por força do presente despacho, que produz efeitos imediatos, e do preceituado no artigo 137.º do mencionado Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos entretanto praticados pelo referido dirigente, desde o dia 12 de Novembro de 2007, que se insiram no âmbito das matérias abrangidas pela presente subdelegação de competências.

27 de Junho de 2011. — A Vice-Presidente, *Luisa Guimarães*.

204904789

Despacho n.º 11834/2011

Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 3 do artigo 60.º e do n.º 5 do artigo 58.º, ambos da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, delego na Directora Adjunta de Segurança Social do Centro Distrital de Coimbra:

1 — Em relação aos trabalhadores dos respectivos serviços, a competência para homologar directamente todas as avaliações de Desempenho adequado e, após validação pelo Conselho Coordenador de Avaliação, as avaliações do Desempenho relevante e Desempenho inadequado.

2 — As competências inerentes à presidência das Secções Autónomas do Conselho Coordenador de Avaliação a que se refere o n.º 6 do artigo 2.º do Regulamento Interno de Funcionamento do Conselho Coordenador de Avaliação.

13 de Julho de 2011. — O Presidente, *Edmundo Martinho*.

204917765

Despacho n.º 11835/2011

Face à necessidade de dotar a gestão e o tratamento dos assuntos do Departamento de Desenvolvimento Social (DDS) de mecanismos conducentes à maior flexibilidade e celeridade possíveis e de agilizar a tomada de decisões, que se querem mais justas, oportunas e adequadas, impõe-se proceder à delegação de poderes na dirigente do Instituto da Segurança Social, IP (ISS, IP) que hoje é a responsável directa pelo funcionamento e prossecução da missão daquele serviço.

Nestas circunstâncias, no uso dos poderes que me são conferidos pelos n.ºs 1 e 3 do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e 2 do artigo 19.º da lei Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, na sua redacção actual, ao abrigo da Deliberação n.º 590/2008, de 13 de Fevereiro de 2008, do Conselho Directivo, publicada na *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 4 de Março de 2008, e nos termos do disposto conjuntamente no n.º 2 do artigo 36.º do CPA e do n.º 4 do artigo 5.º da orgânica do ISS, IP, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 214/2007, de 29 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 163/2008, de 8 de Agosto,

1 — Delego, com a faculdade de subdelegação, na Directora do Departamento de Desenvolvimento Social (DDS), Ana Maria Pereira